

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

LEI Nº 373/2018

MALTA, EM 01 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DO INCISO XI DO ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 135/2005, REFERENTE A PODERES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A cidade de Malta fica subdividida em três bairros e Centro, sendo os bairros nominados de **Jardim Nazareth Martins**, **Jardim Estação e Jardim Tobias Marques**, cada um delimitado conforme artigos 3º, 4º e 5º desta lei.

Parágrafo Único: O Centro da Cidade de Malta, será delimitado, conforme artigo 2º desta Lei.

- Art. 2º O Centro da Cidade de Malta, conforme planta em anexo, fica delimitado da seguinte forma: Lado Leste, partindo da coordenada geográfica -6.904852, -37.516444, que fica na BR 230, em linha reta pela Rua Projetada 31, até a coordenada geográfica -6.908639, -37.516605 em terrenos pertencentes ao espólio de Narciso Marques; lado norte, partindo do ponto -6.908639, -37.516605, em terrenos pertencentes ao espólio de Narciso Marques, indo numa linha reta até a coordenada geográfica -6.909159, -37.524866, que fica no final do Açudo do Município; Lado Oeste, partindo da coordenada geográfica -6.909159, -37.524866, que fica no final do Açudo do Município, indo até a Rua Avelino Marques de Sousa na coordenada geográfica -6.905196, -37.524931, e, daí em linha reta até a coordenada geográfica -6.904824, -37.525349, ponto que fica na BR 230; Lado Sul, partindo da coordenada geográfica -6.904824, -37.525349, ponto que fica na BR 230, indo pelo acostamento do leito da BR 230 até a coordenada geográfica -6.904852, -37.516444, que fica na BR 230 em confluência com a Rua Projetada 31.
- Art. 3º O Bairro Jardim Nazareth Martins, ficará ao lado oeste do centro e do Bairro Jardim Estação e terá as seguintes delimitações geográficas, constantes na planta anexa: Partindo da coordenada geográfica -6.908689, -37.524980 em linha reta sentido leste até a coordenada geográfica -6.908918, -37.532967, seguindo em linha reta sentido norte até a coordenada geográfica -6.904572, -37.533761, que segue em linha reta até a coordenada geográfica -6.903124, -37.526616, estrada rodoviária com destino a Vista Serrana, que segue margeando a referida estrada até a BR 230 na coordenada geográfica -6.904929, -37.526825, que segue na BR 230 sentido oeste até a coordenada geográfica -6.904775, -37.525575 que fica no início da Rua Avelino



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

Marques de Sousa, na qual segue até a coordenada geográfica -6.905181, -37.524929 que fica no início da Rua José Salviano Alves até a coordenada geográfica -6.908689, -37.524980.

- **Art. 4º** O Bairro **Jardim Estação**, ficará ao lado sul do centro, pegando toda extensão da BR 230 para o referido lado sul, confrontando-se ainda, no lado oeste com o Bairro Jardim Nazareth Martins, e, terá as seguintes delimitações geográficas, constantes na planta anexa: Partindo da coordenada geográfica -6.904929, -37.526825 na BR 230 segue até a coordenada geográfica -6.903124, -37.526616 pela estrada sentido Vista Serrana, que segue em linha reta até a coordenada geográfica -6.902055, -37.508589 em estrada vicinal com direção ao Sítio Pinhão, que segue em linha reta até a coordenada geográfica -6.906902, -37.509973, na BR 230 que segue margeando a BR 230 até a coordenada geográfica -6.904929, -37.526825, que é o início da estrada que liga Malta a Vista Serrana.
- **Art. 5º** O Bairro **Jardim Tobias Marques**, que fica ao lado nascente do centro, terá as seguintes delimitações geográficas, constantes na planta anexa: Partindo da coordenada geográfica -6.904852, -37.516444, que fica na BR 230, em linha reta pela Rua Projetada 31, até a coordenada geográfica -6.908639, -37.516605, que segue em linha reta sentido oeste até a coordenada geográfica -6.911801, -37.507806, que segue até a coordenada geográfica -6.907935, -37.506862, que fica na BR 230 imediações do Auto Posto Zuzú.
- Art. 6º A planta da Cidade de Malta, anexa a esta Lei, ficará fazendo parte integrante do presente instrumento legal, e servirá de parâmetro para retirada de dúvidas ou questionamentos, sendo explorada pelos pontos cartográficos ou coordenadas geográficas descritas nos dispositivos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB